

## RUY E O SISTEMA DO MÉRITO

Na vasta e opulentíssima obra do insigne brasileiro, cujo centenário natalício ora se festeja, com vulgar e merecido júbilo, em todos os recantos do território nacional, avultam diversas facetas que se relacionam estreitamente com a administração pública do país.

Tôdas elas têm os seus aspectos interessantes e as suas falhas inocultáveis, mas, no levantamento crítico e imparcial das múltiplas e onímodas atividades de Ruy Barbosa no âmbito daquela administração, veremos que o ativo delas supera de muito as restrições, as reservas e as negações que se lhes podem contrapor.

Analisando-as, ponderando-as, ou perquirindo-as, é forçoso, para não sermos injustos, levarmos em conta a época em que se processaram e o estado em que se encontravam, então; os ensaios e as pesquisas ligadas à complexa e árdua tarefa de bem administrar.

Tomemos, para ilustração dêsse asserto, a atuação de Ruy no campo da gerência de pessoal e observaremos que o acervo dos seus serviços à administração pública e a sua copiosa e prestadia colaboração para o aperfeiçoamento de nossa máquina administrativa não se limitaram, não se restringiram à instituição do montepio obrigatório dos funcionários da Fazenda, à autorização governamental para a incorporação de um Banco dos Funcionários Públicos, ou à promoção da melhoria dos vencimentos dos servidores civis e militares da União. Inclui, abrange, igualmente, o arrojado propósito, que durante grande parte de sua existência acariciou, de ver implantado em nossa terra o sistema do mérito.

Sob êsse aspecto, o seu interêsse pelas coisas públicas é apreciável, não porque haja realizado ou proposto medidas ou soluções extraordinárias, mas por ter tido a intuição claríssima de que a nossa administração pública só seria eficaz e, socialmente, reprodutiva se lograsse ter nos seus quadros de pessoal servidores selecionados e mantidos através de um conjunto de medidas racionais a que poderemos chamar sistema do mérito.

Não se atinha à seleção inicial. Entendia, com acerto, que eram necessárias outras providências que a completassem e fôsse constante estímulo para o servidor. Essa face do problema éle não a esqueceu quando, no Governo Provisório, deteve nas mãos a Pasta da Fazenda. E, 44 dias depois de se ter empossado no cargo de Ministro, fazia ao Chefe do Governo uma exposição de nossas finanças, e, tocando na questão relativa ao título dêste tópico, dizia:

“Cortemos energicamente nas despesas. Eliminemos as repartições inúteis. Estreitemos o âmbito ao funcionalismo, reduzindo o pessoal, e remunerando-lhe melhor os serviços. Fortaleçamos, e moralizemos a administração, norteando esrupulosamente o provimento dos cargos do Estado pela competência, pelo merecimento, pela capaci-

dade. Limitemos as aposentadorias aos casos taxados na lei, e, fora dêstes, apenas às exigências mais imperiosas de uma seleção severa. Não multipliquemos as pensões, em que, gôta a gôta, se podem avolumar torrentes de despesa arruinadora. Cinjamo-nos, na criação de serviços novos, à necessidade absoluta, forcejando, quanto ser possa, para que a cada parcela na coluna dos sacrifícios corresponda uma verba compensadora na das economias. Fugamos do filhotismo republicano, transformação imoral e funesta do antigo nepotismo monárquico. Não contribuamos, para continuar a manter, sob as novas instituições, os hábitos de uma nação de pretendentes. E, se procedermos assim, teremos meio caminho vencido para a reforma das nossas finanças, a reconstituição do nosso crédito e à fecundação das nossas forças vitais” (Queda do Império, tomo VIII, pág. 175).

Menos de um mês após, em nova exposição de motivos, dirigia-se ao Chefe da Nação nos seguintes termos:

“Sr. Marechal. E' hoje fato reconhecido que o funcionalismo público não está organizado de modo conveniente ao serviço do Estado.

“O sistema das passadas administrações consistia em encher as repartições de pessoal, nem sempre idôneo, mas sempre excessivo e conseqüentemente mal remunerado.

“São óbvios os inconvenientes que de semelhante sistema têm resultado.

“Para remediar tanto quanto possível êste mal, temos um plano de reforma das repartições do Ministério a meu cargo que será realizado parcialmente depois do detido exame acêra das condições especiais de cada repartição.

“Tem êsse plano por base :

“1.º Aumento de vencimentos, sem aumento de despesas ;

“2.º Redução do pessoal;

“3.º Coação do trabalho;

“4.º Simplificação dos serviços, acelerando o expediente.

.....”

E, como remate, submetia à apreciação presidencial um projeto de lei que veio a transformar-se no Decreto n.º 172, de 21 de janeiro de 1890, e onde se lêem os seguintes considerandos:

“1.º Que há necessidade de aumentar-se os vencimentos dos funcionários públicos de modo a garantir-lhes os meios de decente subsistência e remuneradores do trabalho que lhes incumbe;

“2.º Mas que, no estado atual das finanças da República, não convém exceder as verbas orçamentárias consignadas para os diversos serviços

“3.º E que, por outro lado, a prática tem demonstrado ser, em geral, excessivo o pessoal das repartições públicas;

4.º Considerando, portanto, que norma de uma severa administração deve ser prover os diversos serviços com o pessoal estritamente necessário, bem escolhido, conforme suas aptidões e merecimento, e bem remunerado”. (Leis do Brasil, 1890, vol. I, pág. 151).

A cada um dêsses pontos do seu plano de reforma procurou dar execução requerida e, cumprindo o que determinava o art. 3.º do Decreto n.º 10.349, de 14 de setembro de 1889, baixou, com o ato n.º 136, de 2 de setembro de 1890, o questionário, o programa dos concursos, de 2.º grau, para os empregos de Fazenda.

Urge, no entanto, assinalar que, conquanto advogado indefesso do sistema do mérito, não era